



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 917, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Autoriza efetuar despesas com cirurgias de alta complexidade e dá outras providências.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, através do Fundo Municipal de Saúde, a realizar despesas com cirurgias eletivas de alta complexidade nas especialidades de Artroplastia do Joelho e Artroplastia de Quadril, em caráter eletivo e em benefício a pacientes residentes neste Município, atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – Poderá o Município contratar até 8 cirurgias de Artroplastia de Joelho por ano e até 2 cirurgias de Artroplastia de Quadril.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta lei.

Art. 3º As cirurgias eletivas compreendem a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

I - consultas pré e pós cirurgia;

II - exames;

III – cirurgia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IV – internamento, se necessário.

Art. 4º Poderão se beneficiar com as cirurgias, pacientes que se submeteram a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde, e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Residir no município de Coronel Pilar - RS

II - Possuir cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF);

III - Inscrito no cadastro do Cartão SUS;

IV - Ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade.

Art. 5º Compete aos médicos do município que forem responsáveis pela autorização do benefício elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

Art. 6º Os serviços de realização das Cirurgias Eletivas serão prestados pelo hospital de referência na Região a que o Município está vinculado, Hospital São Carlos, de Farroupilha – RS, observados os valores da Tabela SUS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda